



LEI Nº 5.602 DE 30 DE JUNHO DE 2020

Altera a lei nº 1.847, acrescentando o artigo 12, que garante a permanência de idosos e pessoas portadoras de deficiência em vagas comuns quando as vagas demarcadas estiverem ocupadas em estacionamentos de veículos nas vias e logradouros públicos - "Zona Azul" no Município de Mauá, e dá outras providências.

NOTA

"O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através do Processo Judicial nº 2198239-18.2020.8.26.0000, julgou pela INCONSTITUCIONALIDADE da Lei 5.602, de 30 de junho de 2020. Processo Administrativo na Prefeitura de Mauá nº 3.440/2020."

(Informação registrada pela Divisão de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito em 20/08/2021).



Prefeitura de Mauá

LEI Nº 5.602, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Altera a Lei nº 1.847, acrescentando o artigo 12, que garante a permanência de idosos e pessoas portadoras de deficiência em vagas comuns quando as vagas demarcadas estiverem ocupadas em estacionamentos de veículos nas vias e logradouros públicos - "Zona Azul" no Município de Mauá, e dá outras providências.

NOTA

“Ação Direta de Inconstitucionalidade distribuída em 19/08/2020 - LIMINAR INDEFERIDA pelo TJ-SP em 20/08/2020 - Processo nº 2198239-18.2020.8.26.0000.

- Lei vigente e eficaz até decisão definitiva do mérito - Processo Administrativo na Prefeitura de Mauá: nº 3.440/2020.”

(Informação registrada pela Divisão de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito em 03/03/2021)



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
SP**

LEI Nº 5.602, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Altera a lei Nº 1.847, acrescentando o artigo 12, que garante a permanência de idosos e pessoas portadoras de deficiência em vagas comuns quando as vagas demarcadas estiverem ocupadas em estacionamentos de veículos nas vias e logradouros públicos - "Zona Azul" no Município de Mauá, e dá outras providências.

Projeto de Lei Nº 07/2020 – Autoria do Vereador Samuel Ferreira dos Santos (**Samuel Enfermeiro**)

Vereador **VANDERLEY CAVALCANTE DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu, nos termos do § 6º do Art. 42 da Lei Orgânica do Município de Mauá, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º À Lei Nº 1.847 de 31 de Outubro de 1983, é acrescido o artigo 12 com a seguinte redação:

“Art. 12: Caso as vagas demarcadas para idosos e pessoas portadoras de deficiência estejam ocupadas, os beneficiários poderão estacionar nas vagas comuns desde que atendido todos os requisitos acima”.

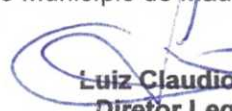
Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mauá, 30 de junho de 2020, 65º da emancipação político-administrativa do Município.


VANDERLEY CAVALCANTE DA SILVA
Presidente

Registrada na Diretoria Legislativa,
aíxada no quadro de avisos da
Câmara e publicada no Diário Oficial
do Município de Mauá.


Luiz Claudio da Silva
Diretor Legislativo



Prefeitura de Mauá

DESPACHO NORMATIVO Nº 04/2020

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por lei, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 3.440/2020, e

CONSIDERANDO que nos termos do art. 47, II, XI, XIV e XVIII, da Constituição do Estado de São Paulo, aplicáveis aos municípios por força do seu art. 144, compete ao Chefe do Executivo dispor sobre gestão administrativa, bem como deflagar o processo legislativo sobre o regime de concessão ou permissão de serviços públicos;

CONSIDERANDO que a concessão de isenção de pagamento de estacionamento da zona azul é ato típico de gestão e afeta o equilíbrio financeiro-econômico do contrato de concessão de serviço público;

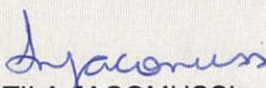
CONSIDERANDO que a Lei nº 5.602, de 30 de junho de 2020, padece de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, afrontando o postulado da separação dos poderes,

RESOLVO:

1. Negar eficácia e execução à Lei nº 5.602, de 30 de junho de 2020, vez que não se coaduna com a Ordem Constitucional vigente e Lei Orgânica do Município de Mauá.
2. Determinar à Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania o ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Publique-se, registre-se.

Município de Mauá, em 5 de agosto de 2020.


ATILA JACOMUSSI
Prefeito